

Processo n.: @CON 22/00265640

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de vereadores e servidores tomarem empréstimo junto a instituições bancárias e de serem consignadas em folha as respectivas prestações mensais

Interessado: Cleverson de Jesus dos Santos.

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Campo Erê

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 801/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer a Consulta formulada pelo Sr. Cleverson de Jesus dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê, questionando sobre a possibilidade de vereadores e servidores tomarem empréstimo junto a instituições bancárias, com consignação das respectivas prestações mensais em folha de pagamento, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), com alteração e flexibilização trazida pela Resolução n. TC-158/2020.

2. Determinar o arquivamento dos autos e remeter ao Consulente, por meio eletrônico, cópia dos Prejulgados ns. 1227 e 1265, conforme previsto no art. 105, § 1º, do Regimento Interno deste TCE.

3. Dar ciência desta Decisão à Câmara Municipal de Campo Erê.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC